



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.590.998/0001-38

**LEI Nº 3.016/2022**

Súmula: Proíbe, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero ou doméstica praticados contra a mulher, para cargos públicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, PRESIDENTE, NOS MOLDES DO § 7º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição, no âmbito administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero ou doméstica praticados contra a mulher, para cargos públicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único: a condenação que trata o *caput* deste artigo, deverá ter transitado em julgado e a proibição prevista no mesmo durará o tempo da condenação.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, não poderão contratar, tampouco manter em seu quadro de pessoal, tanto de efetivo, quanto de comissionado, pessoa condenada por prática de crime de violência contra mulher.

Art. 3º. As vedações previstas nessa lei, se aplicam as contratações diretas e indiretas, inclusive de pessoas jurídicas, cujo representante legal seja pessoa condenada por prática de crime de violência contra mulher.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.590.998/0001-38

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 12 de maio de 2022.

**CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO**  
Presidente

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**CAMARA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 3.016/2022**

**LEI Nº 3.016/2022**

Súmula: Proíbe, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero ou doméstica praticados contra a mulher, para cargos públicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, PRESIDENTE, NOS MOLDES DO § 7º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição, no âmbito administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero ou doméstica praticados contra a mulher, para cargos públicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único: a condenação que trata o *caput* deste artigo, deverá ter transitado em julgado e a proibição prevista no mesmo durará o tempo da condenação.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, não poderão contratar, tampouco manter em seu quadro de pessoal, tanto de efetivo, quanto de comissionado, pessoa condenada por prática de crime de violência contra mulher.

Art. 3º. As vedações previstas nessa lei, se aplicam as contratações diretas e indiretas, inclusive de pessoas jurídicas, cujo representante legal seja pessoa condenada por prática de crime de violência contra mulher.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 12 de maio de 2022.

**CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Tanal Massoud Karam  
**Código Identificador:**C3B32E18

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2022. Edição 2517  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>